

Revogada pela Instrução Normativa nº 35, de 5 de fevereiro de 2010.

## **Instrução Normativa nº 32, de 13 de outubro de 2009**

~~Regulamenta no âmbito do Conselho Nacional de Justiça a concessão e o pagamento de diárias.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o inciso IX do art. 6º do Regimento Interno, a Lei nº 11.365, de 26 de outubro de 2006, bem como o disposto na Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º O Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias.~~

-

~~Art. 2º As diárias serão concedidas por ato do Secretário Geral, por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar o Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.~~

-

~~§ 1º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que o afastamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.~~

-

~~§ 2º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.~~

-

~~§ 3º As solicitações de diárias deverão ser enviadas ao setor encarregado com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da~~

~~viagem, salvo situações emergenciais em que a diária poderá ser paga após o início da viagem.~~

~~-~~

~~Art. 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio transporte a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.~~

~~-~~

~~§ 1º. O processo de concessão das diárias será instruído com a informação referente ao valor diário do auxílio transporte percebidos pelo beneficiário, no CNJ ou no órgão de origem.~~

~~§ 2º O desconto correspondente ao auxílio alimentação será efetuado pelo valor fixado para os servidores do CNJ, independentemente do valor percebido no órgão de origem.~~

~~Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:~~

~~I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;~~

~~II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;~~

~~III publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico, contendo: o nome do beneficiário, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;~~

~~IV comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;~~

~~V fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.~~

~~Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será "a posteriori" em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.~~

~~Art. 5º Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do cartão de embarque ou equivalente, no prazo de 5 (cinco) úteis contados do retorno à sede, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.~~

~~Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de vôo emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.~~

~~Art. 6º A comprovação da atividade desempenhada poderá ser feita por uma das seguintes formas:~~

~~I — ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou~~

~~II — certificado, declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.~~

~~III — declaração do Conselheiro ou do Juiz Auxiliar, relativamente às atividades dos próprios e dos servidores que os acompanharem.~~

~~Art. 7º O valor das diárias devidas aos Conselheiros será equivalente ao pago aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei nº 11.365/2006, observando-se, quanto aos Juizes Auxiliares e servidores, os valores estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.~~

~~§ 1º Os valores referidos no caput poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.~~

~~§ 2º Quando o deslocamento do Conselheiro for para o Distrito Federal, sede do Conselho Nacional de Justiça, o valor mensal das diárias não poderá exceder a soma de 6,5 diárias.~~

~~§ 3º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito os Conselheiros.~~

~~§ 4º Para os servidores designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada em substituição.~~

~~§ 5º O beneficiário que se deslocar para participar de evento de duração superior a 30 (trinta) dias perceberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor indicado no Anexo I.~~

~~Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:~~

~~I — em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e~~

~~II — quando o afastamento abranger período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.~~

~~Art. 9º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando Conselheiro ou Juiz Auxiliar na qualidade de assessor ou para prestar assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo Conselheiro ou Juiz Auxiliar.~~

~~Parágrafo único. O processo de concessão da diária será instruído com a informação sobre a natureza do apoio ou da assessoria a serem prestados ao Conselheiro ou Juiz Auxiliar.~~

~~Art. 10. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe, excluídos Conselheiros ou Juizes Auxiliares.~~

~~Parágrafo único. Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente ou do Corregedor para missões institucionais específicas.~~

~~Art. 11. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados a este Conselho, fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.~~

~~§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com o Conselho Nacional de Justiça, mas vinculada à Administração Pública.~~

~~§ 2º O valor da diária paga ao colaborador eventual será estabelecido pelo Secretário Geral, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes da tabela objeto do Anexo I desta Instrução Normativa.~~

~~§ 3º O colaborador fará jus ao valor da diária segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes da tabela objeto do Anexo I desta Instrução Normativa.~~

~~Art.12. Será concedido aos Conselheiros, Juizes Auxiliares e servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, previsto no Anexo I desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento dos locais de residência ou trabalho aos de embarque e desembarque e vice-versa.~~

~~§ 1º Quando houver a utilização de veículo oficial do CNJ para os deslocamentos referidos no caput, o adicional previsto neste artigo não será devido.~~

~~§ 2º Não será disponibilizado veículo oficial do CNJ no período entre as 22h e as 7h do dia seguinte, sendo assegurado o pagamento do adicional referido no caput nas viagens que exijam deslocamentos naquele período.~~

~~§ 3º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.~~

~~§ 4º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.~~

~~Art.13. Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.~~

~~Art.14. Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:~~

~~I — quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;~~

~~II — no dia do retorno à sede;~~

~~III — quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem custeada por outro órgão ou entidade.~~

~~Art.15. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.~~

~~§ 1º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 14, quando o valor da diária será reduzido à metade.~~

~~§ 2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 14, quando o valor da diária será reduzido à metade.~~

~~§ 3º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.~~

~~Art.16. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.~~

~~Parágrafo único. No caso de recebimento das diárias em moeda estrangeira, permitida a opção em dólares ou em euros, caberá ao Conselho proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.~~

~~Art. 17. Não serão devidas diárias quando:~~

~~I — o favorecido não estiver no exercício do respectivo cargo ou função;~~

~~II — o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;~~

~~III — quando houver percepção de auxílio moradia;~~

~~IV — o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.~~

~~Art. 18. As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:~~

~~I — não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;~~

~~II — retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;~~

~~III — outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.~~

~~Art. 19. Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.~~

~~Art. 20. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.~~

~~-~~

~~§ 1º A restituição será efetivada em conta corrente da União, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, devendo o comprovante de depósito ser entregue à unidade de administração.~~

~~§ 2º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subsequentes.~~

~~§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas nos termos do art. 17.~~

~~Art.21. A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.~~

~~Art.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.~~

~~-~~

~~Art.23. Revogam-se as disposições contidas nos artigos 7º a 20, 26 e 27 da Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2009, e seus respectivos anexos, bem como a Portaria CNJ nº 357, de 26 de agosto de 2008.~~

~~Art.24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

Ministro **GILMAR MENDES**

**ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>		<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>MEIA DIÁRIA</b>
CONSELHEIRO		R\$ 614,00	R\$ 307,00
JUIZ AUXILIAR		R\$ 583,00	R\$ 292,00
CARGOS EM COMISSÃO	CJ-04	R\$ 368,00	R\$ 184,00
	CJ-3	R\$ 342,00	R\$ 171,00
	CJ-2	R\$ 316,00	R\$ 158,00
	CJ-1	R\$ 264,00	R\$ 132,00
FUNÇÕES	FC-6	R\$ 264,00	R\$ 132,00
COMISSIONADAS	FC-1 A FC-5	R\$ 212,00	R\$ 106,00

ANALISTA JUDICIÁRIO	R\$ 212,00	R\$ 106,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO	R\$ 186,00	R\$ 93,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO	R\$ 186,00	R\$ 93,00

## ANEXO II – TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

<del>CARGO OU FUNÇÃO</del>		<del>DIÁRIA INTEGRAL</del>
CONSELHEIRO		US\$ 485,00
JUIZ AUXILIAR		US\$ 416,00
CARGOS — EM COMISSÃO	CJ-04	US\$ 291,00
	CJ-3	US\$ 279,00
	CJ-2	US\$ 248,00
	CJ-1	US\$ 217,00
FUNÇÕES COMISSIONADAS	FC-6	US\$ 217,00
	FC-1 A FC-5	US\$ 186,00
ANALISTA JUDICIÁRIO		US\$ 186,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO		US\$ 154,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO		US\$ 154,00